

CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 41/2020

Dispõe sobre medidas para atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados no Brasil, Estado do Paraná e em cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO que dentre as cidades indicadas encontram-se Londrina e Maringá com casos confirmados;

CONSIDERANDO que embora no Município de Lupionópolis não exista, por ora, nenhum caso confirmado, urge a necessidade de alerta nesta urbe para a tomada de medidas preventivas para a manutenção da situação controlada e se evitar a epidemia;



CNPJ 75.845.511/0001-03

CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, DO GOVERNO DO Estado do Paraná, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

DECRETA

Art. 1º Estabelece as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, com validade por 15 dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 2º Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considerase:

- I isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 3º Para o enfrentamento de que dispõe o art. 1º e com base na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e seus regulamentos, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I isolamento:
- II quarentena;
- III determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;



CNPJ 75.845.511/0001-03

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V – teletrabalho aos servidores públicos;

VI - demais medidas previstas na Lei citada no caput.

Art. 4º Ficam suspensos, a partir desta data, todos os eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as aulas e demais atividades nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como todas as atividades esportivas e culturais realizadas pelo Município de Lupionópolis.

Parágrafo único A suspensão a que se refere o caput será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, abonando-se as faltas, cujas adequações do calendário escolar serão posteriormente deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Ficam suspensas as férias e licenças voluntárias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Poderão as Secretarias elencadas no caput, por necessidade, convocar servidores de outras áreas para atendimento excepcional relacionadas aos serviços essenciais para o enfretamento de que trata este Decreto.

Art. 7º Fica autorizada a limitação dos atendimentos públicos em todos os prédios da Administração Direta e Indireta do município de Lupionópolis, cabendo à cada Secretaria definir esta limitação, observada a manutenção dos serviços essenciais e urgentes;

Art. 8º Fica autorizada a realização de teletrabalho aos servidores públicos municipais que possam executar os seus serviços sem a necessidade de comparecimento aos prédios públicos municipais, devendo ser analisado por cada Secretaria Municipal a forma de sua execução e controle de produtividade, resguardando o mínimo de servidores públicos necessários à manutenção de serviços presenciais essenciais, que poderão ser executados em regime de rodízio;

Parágrafo primeiro É obrigatório o teletrabalho aos maiores de 60 (sessenta) anos e demais servidores do grupo de risco, tais



CNPJ 75.845.511/0001-03

como portadores de doenças crônicas, a serem individualmente analisadas pela chefia, com apoio da Secretaria de Saúde, lactantes e gestantes;

Parágrafo segundo Os servidores que apresentarem quaisquer sinais dos sintomas do COVID-19, após avaliação médica, também estão obrigados a realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas, em isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

Parágrafo terceiro Na impossibilidade de realização de teletrabalho, os servidores de que tratam o parágrafo primeiro e segundo deverão ser afastados, sem prejuízo de remuneração ou vencimento;

Parágrafo quarto Os servidores que se encontrarem em teletrabalho deverão permanecer em suas residências durante a jornada, ao passo que a saída ou deslocamento para atividades não relacionadas ao trabalho serão consideradas falta injustificada, sob as penas da lei.

Art. 9º As Secretarias ficam autorizadas a liberar ou conceder atividades remotas aos estagiários remunerados da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da remuneração.

Art. 10 Determina o imediato fechamento de academias, bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, estabelecimentos de ensino de qualquer ordem, cursos, igrejas, templos e todo e qualquer local que resulte em aglomeração de pessoas ou compartilhamento de objetos que possam disseminar a infecção.

Parágrafo único Caso bares, restaurantes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio (**delivery**) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 11 Recomenda-se que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas por vez nas salas onde ocorrem e que se evite aglomerações superiores a 20 (pessoas) nos ambientes comuns destes locais.

Art. 12 Recomenda-se aos mercados, supermercados, padarias, açougues, farmácias, postos de combustíveis e agências bancárias, que limitem o acesso, evitando-se aglomerações e que orientem



CNPJ 75.845.511/0001-03

os consumidores/clientes a manterem distância mínima de 03 (três) metros nos corredores e filas.

Parágrafo Primeiro Recomenda-se aos mercados, supermercados, padarias, açougues e farmácias praticarem o horário reduzido das 8h às 12 h – 14h as 18h.

Parágrafo Segundo Estabelecimentos que fazem comércio de produtos alimentícios e farmacêuticos para animais seguem as normas do Artigo 12.

Art. 13 Determina a suspensão de visitas hospitalares, bem como a suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos, ou seja, aqueles considerados não urgentes.

Art. 14 Determina a todas empresas do município que idosos, gestantes e lactantes sejam dispensados das atividades laborais, mediante a realização de trabalho remoto, antecipação de férias, etc.

Art. 15 O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON de Arapongas tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

Art. 16 O descumprimento das medidas previstas no art. 3º deste Decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Portaria Interministerial 05/2020, principalmente àqueles que se recusarem a permanecer em isolamento ou quarentena, inclusive sob pena de prisão.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 20 de março de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO Prefeito Municipal